Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

PROJETO DE LEI N.° 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Revisa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Bofete.

A Mesa da Câmara Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 37, X da Constituição Federal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Aplica-se aos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Bofete a revisão geral anual de 3,74% de perdas inflacionárias correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, dos últimos 12 meses (janeiro a dezembro de 2018).

Art. 2° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Mesa da Câmara Municipal de Bofete, 14 de janeiro de 2019.

OSVALDO ANGELO ALVES
Presidente

ANTÔNIO CUNHA DA SILVA
Vice-Presidente

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
1ª Secretária

ANTÔNIA VIEIRA PIMENTA
2ª Secretária

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº 01/19
Data 15 / 01 / 19 Hora 14:20
Ass.:
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

JUSTIFICATIVA:

Nobres colegas,

A Constituição Federal assegura a revisão geral anual dos subsídios dos membros detentores de mandato eletivo, estabelecidos pelo art. 37, inciso X, sempre na mesma data e sem distinção de índices, tanto para os servidores como para os agentes políticos.

A revisão dos subsídios ora proposta obedece a determinados princípios básicos, art. 29, VI, alínea a, e VII, assim como art. 29-A, I, CF/88.

Portanto, cuidando dos parâmetros aqui destacados e levando em consideração apenas a compensação da inflação dos últimos 12 meses, decidimos pela regulamentação do assunto na forma e na proporção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme tabela em anexo.

Mesa da Câmara Municipal de Bofete, 14 de janeiro de 2019.

OSVALDO ÂNGELO ALVES
Presidente

ANTÔNIO CUNHA DA SILVA
Vice-Presidente

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
1ª Secretária

ANTÔNIA VIEIRA PIMENTA
2ª Secretária